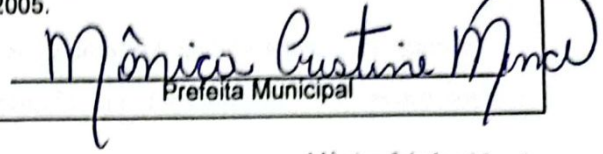


Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 04/02/2020, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.


Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 965.904.596-49

LEI Nº 277, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P)

Recebemos

06/02/2020

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2020, À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES REUNIDAS DE BARRINHA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2020, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES REUNIDAS DE BARRINHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.583.387/0001-56, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o exercício de 2020, com a finalidade específica de promover o abastecimento de água tratada para a comunidade de Barrinha do Paraíso, cujo projeto serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica.

§1º- O valor descrito no *caput* deste artigo poderá ser utilizado para o pagamento da tarifa de abastecimento de água tratada, desde que haja contrapartida dos moradores beneficiados pelo abastecimento e conscientização da população referente ao uso moderado da água.

§2º. Os recursos autorizados por esta Lei podem ser acumulados com aqueles autorizados pela Lei Municipal nº 272/2019, devendo ser formalizados em processos distintos.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07



Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 965.904.596-49

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

§1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019 destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no §1º deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no §1º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 04 de fevereiro de 2020.

Mônica Cristine Mendes
Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 965.904.596-49